



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso e gozo de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no Art. 69, XV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e parágrafo 2º da Constituição Federal e o Art. 69, XV, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas à despesa do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII - outras disposições.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1997 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;

- Incentivo à produção agrícola;
- Recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;
- Modernização Administrativa;

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30/10/96, e, será composta de:

Art. 3º - A proposta orçamentária deverá ser

- I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterà:
- a - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;
 - b - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares.

discriminarão programática, cada uma:

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social a despesa segundo a classificação funcional expressa por categoria de programação, indicando para

- I - o orçamento a que pertence; e
- II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PARAGRAFO 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.

PARAGRAFO 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei.

PARAGRAFO 3º - As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

PARAGRAFO 4º - A Lei orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos;

- I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e
- III - da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO
MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1996 e atualizadas para os preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/08/96 e 31/12/96, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

PARAGRAFO 1º - SUPRIMIDO

PARAGRAFO 2º - SUPRIMIDO

PARAGRAFO 3º - SUPRIMIDO

PARAGRAFO 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite fixado pela Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal, e de acordo com item II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parágrafo 8º do Art. 165 da Consitituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e de Fundo de Participação dos Municípios (FPM). "Desde que autorizado por lei"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas própria das entidades de administração pública indiretas bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

PARAGRAFO UNICO - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I - os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do Orçamento, até o dia 30/08/96, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Art. 11 - Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

III - dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - "O município repassará recursos financeiros para o Fundo Municipal de Saúde, suficientes para a execução das prioridades e metas;"

V - de outras fontes.

PARAGRAFO 1º - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado e aprovado pelo COMSAM.

PARAGRAFO 2º - O Município buscará a descentralização orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - SESMA, com o objetivo de obter maior controle e fiscalização dos recursos financeiros e proporcionar autonomia ao COMSAM.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTARIA DO MUNICIPIO

Art. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos eventualmente decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICIPIO
COM EDUCAÇÃO, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082, 27/03/95.

PARAGRAFO 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerado para efeito de cálculo das receitas correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

PARAGRAFO 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido na caput deste artigo.

PARAGRAFO 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) vencimento em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito; e
- e) remuneração dos Vereadores.

Art. 16 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1996, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I - os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação dos Projeto de Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Art. 18 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, a compatibilizar a despesa com a receita mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19 - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação "publicidade".

PARAGRAFO 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 0,5% (meio por cento) da respectiva dotação orçamentária.

PARAGRAFO 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

PARAGRAFO 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 19 dias do mês de agosto de 1996.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

SV/jcs.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

DOS ANEXOS:

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- Municipalização da Saúde na fase de gestão semi-plena;
- Aquisição de Ambulâncias
- Aquisição de Unidades Móveis de Saúde;
- Aquisição de Instrumentais e equipamentos p/ Unidade de Atendimento Odontológico, Laboratorial (Análises Clínicas), Médica, Diagnóstico Radiológico (Raios-X) e aparelho de ultrasonografia p/ Secretaria de Saúde;
- Aquisição de medicamentos, materiais de consumo e limpeza para manutenção de funcionamento das Unidades Odontológicas, Laboratorial (Análises Clínicas), Médica, Diagnóstico Radiológico (Raio-X) e Secretaria de Saúde;
- Treinamento e capacitação de Recursos Humanos;
- Apoio à medicina preventiva, inclusive programas de vacinação;
- Construção de Postos de Saúde;
- Reforma e/ou ampliação de Postos de Saúde e Unidades Hospitalares;
- Manutenção das Unidades de Saúde e da Secretaria de Saúde;
- Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde;
- Auxílio a pessoas carentes no transporte para tratamento fora do domicílio;
- Auxílio a pessoas carentes com distribuição de alimentos nas Unidades de Saúde;
- Implantação de programas como: planejamento familiar; atendimento ambulatorial a doentes mentais; assistência à saúde do trabalhador, assistência ao adolescente etc...
- Implantação saneamento básico - Água Tratada e Rede Esgoto;
- Manutenção de Sistema de Saneamento básico;
- Meio Ambiente: Encargos c/ defesa civil, programa de preservação do meio ambiente/serras, rios, etc;
- Aquisição de equipamentos para o Hospital Antônia Cavalcante.
- Construção de Centro de Saúde beneficiando os Setores Alto Paraná, Cumarú e Jardim Ariane.
- Construção de Postos de Saúde com atendimento médico e farmácia no Setor Bosque.
- Contratação de médicos especialistas para atendimento à comunidade nos Setores: Serrinha e Bela Vista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Construção e equipamento da Escola Técnica em Agropecuária;
- Área para campo de produção de sementes e mudas;
- Distribuição de sementes e mudas;
- Construção e ampliação do campo experimental;
- Construção de barracões de granja, suínos, mini curral, leiterias;
- Ampliar e manter o programa de hortas comunitárias juntamente com a Ação Social;
- Manutenção da feira municipal;
- Produção de mudas para arborização da cidade;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de trator agrícola para apoio ao pequeno produtor;
- Aquisição de caminhão para transporte de colonos;
- Aquisição de alevinos para iniciar a piscicultura.
- PRO-AGROINDUSTRIAS
Dar continuidade ao programa de incentivo e apoio a instalação de Agroindústrias no Município
- PRO-INFORMAÇÃO
Dar continuidade ao programa de informação Agrpecuária
- PRO-MAO-DE-OBRA
Dar continuidade ao programa de formação de mão-de-obra rural
- PRO-ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSAO RURAL
- PRO--COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS
- PRO-LAVOURA COMUNITARIA
Abertura de lavouras comunitárias
- PRO-SEMENTES
Produzir sementes para incentivar a produção
- PRO-INFRA ESTRUTURA
Adquirir patrulha agrícola (trator/implementos)
- PRO-PESQUISA
Pesquisar frutas tropicais, hortaliças e cereais em unidades experimentais
- ORGANIZAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS EM ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS
- PRODUÇÃO ANIMAL
Combater as doenças infecciosas e parasitárias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL
Assistência técnica ao produtor rural;
Construção de uma unidade para a casa do pequeno e médio produtor;
Aquisição de transportes para escoamento da produção dos pequenos produtores;
Fomentar a produção agrícola utilizando o mecanismo de extensão rural;
Aquisição de veículos p/ extensão;
- PRO-MUDAS
Dar continuidade ao programa de produção de mudas frutíferas, ornamentais, medicinais e florestais
- PRO-GENÉTICA
Dar continuidade ao programa de melhoramento genético do Município
- PRO-HORTA
Dar continuidade ao programa de hortas comunitárias escolares e de pesquisa
- PRO-ESTRADA
Dar continuidade ao programa de trabalho de conservação das estradas rurais
- PRO-CEREAIS
Dar continuidade ao trabalho de pesquisa e produção de cereais
- PRO-FRUTICULTURA TROPICAL
Dar continuidade ao programa de pesquisa de produção de frutas tropicais
- PRO-SANIDADE ANIMAIS
Combater as doenças infecciosas e parasitárias
- ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS P/ FINANCIAMENTO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA.
- Construção de horta comunitária beneficiando os Setores: Bosque, Capuava I e II, Aripuanã e Via da Pedra.
- Criação de um Fundo para desapropriação de áreas suburbanas, mediante a destinação de 2% (dois por cento) do orçamento municipal, para assentamento de 200 (duzentas) famílias.
- Implantar, em convênio com o Estado, o sistema de passe-livre para os trabalhadores rurais com seus produtos, nos postos fiscais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção do sistema de computação;
- Curso de capacitação de funcionários;
- reorganização da assessoria jurídica;
- Andamento do projeto de tiro de guerra;
- Aquisição de sistema de computação para o setor de identificação;
- Reorganização do quadro de pessoal;
- Reequipar o setor da Junta do Serviço Militar;
- Recadastramento funcional;
- Reorganizar o Plano de cargos e vencimentos;
- Concurso público p/ serv. em todos os níveis da administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE FINANÇAS

- Revisão de aliquotas dos impostos, taxas, e contribuição de melhoria;
- Informatização da receita municipal;
- Informatização da contabilidade;
- Informatização do sistema financeiro;
- Equipamento da Sec. de Finanças (computador, veículo, xerox, fax, calculadoras, máquinas de escrever);
- Capacitação de pessoal (cursos, palestras);
- Atualização da legislação tributária (Lei, Decreto e Portaria);
- Estruturação do sistema de cadastro, tributação arrecadação e fiscalização (organograma, fluxograma, funcional, pessoal, equipamento).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

- Construção de centros de convivência p/ pessoas idosas;
- Construção de albergue p/ população flutuante;
- Manutenção do Programa p/ Pessoa Idosa - API CONVIVER;
- Construção de lavanderia pública;
- Aquisição de enxovais para crianças;
- Auxílio as pessoas carentes com medicamentos, cestas básicas, passagens rodoviárias e outros;
- Criação de programas de habilitação popular;
- Criação de programas de atendimento ao deficiente;
- Construção de creches: Aripuanã
Ariane
Campos Altos
- Manutenção da rede de creches;
- Implantação de atividades de programas com crianças e adolescentes e a sua correspondente profissionalização;
- Manutenção do abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Construção de casas de farinha.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1.996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Aquisição de material permanente (carteiras, mimeógrafos, máquina de escrever, computador, mesas, estantes de madeiras, TV, Vídeo;
- Ampliação da rede física escolar na Zona Urbana;
- Construção de Quadras Poliesportivas;
- Construção de Biblioteca Pública Municipal;
- Construção de Ginásio de Esporte c/ cobertura p/ 4.000 pessoas;
- Aquisição de Módulos Escolares para alunos contendo 05 cadernos, 02 canetas e 01 cx. de lápis de cor;
- Curso de aperfeiçoamento para docentes;
- Aquisição de carro p/ prestação de serviços educacionais;
- Construção de Escolas na Zona Rural com 01 sala de aula;
- Construção de Escolas na Zona Urbana com 12 salas de aula;
- Reforma de Escolas na Zona Rural e Urbana;
- Aquisição de material esportivo: Bolas de Voley; Basquete; Futsal e Handbooll.
- Aquisição de redes para Voley, Futsal e Basquete;
- Aquisição de material didático-esportivo: livros p/ todas as modalidades esportivas e Educação Física;
- Aquisição de uniformes esportivos: camisetas, shorts e meias;
- Aquisição de livros para a Biblioteca Pública;
- Manutenção de veículo escolar.
- Gestões para a implantação da Faculdade Pública no Município;
- Construção de uma escola de 1º Grau com 12 salas de aula, beneficiando os Setores: Alto Paraná, Cumarú e Jardim Ariane;
- Construção de uma escola com 15 (quinze) salas de aula no Setor Novo Horizonte;
- Ampliação do colégio do Setor Bosque através da construção de mais 08 (oito) salas de aula;
- Ampliação de mais 6 (seis) salas de aula na Escola Municipal beneficiando o Setor Aripuanã;
- Construção de escolas nas localidades de Nova Glória, Centro dos Morais e Arraiaporã;
- Construção da Casa da Cultura;
- Construção de Centro de aprendizado Multidisciplinar;
- Ampliação de 4 salas de aula, na escola beneficiando o Setor São José;
- Implantação de bibliotecas nas Escolas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

- Construção de meio fio;
- Construção de praças, parques e jardins;
- Manutenção de limpeza urbana;
- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- Construção de pontes;
- Construção do prédio da Prefeitura e seus anexos;
- Construção de prédio e garagem da Secretaria de Obras;
- Canalização de córregos e canais;
- Construção de bueiros;
- Manutenção com aquisição de peças e reposição de equipamentos;
- Aquisição de combustível;
- Pavimentação de ruas e avenidas;
- Ampliação de rede de energia elétrica urbana e rural;
- Ampliação e manutenção do cemitério;
- Pavimentação de vias públicas;
- Paisagismo - canteiros e passeios;
- Limpeza e patrolamento de vias públicas;
- Cascalhamento e recuperação de estradas vicinais;
- Galerias de águas pluviais;
- Construção de pontes de madeira;
- Perfuração de poços artesianos;
- Construção de postos de fiscalização;
- Implantação de infra estrutura do distrito industrial;
- Implantação de infra estrutura em loteamentos para construção de casas populares;
- Reformas e manutenção do patrimônio predial do município;
- Sinalização do trânsito em Ruas e Avenidas.
- Abertura de ruas beneficiando os Setores: Bela Vista, São José e Serrinha;
- Construção de rede de esgoto, canalização de córregos e fornecimentos de água tratada beneficiando os Setores: Bela Vista, São José, Serrinha, Método, Novo Horizonte, Casas Populares, Entroncamento, Aripuanã e Amorim;
- Implantação do PM-Box, beneficiando os Setores: Bosque, Capuavas I e II, Aripuanã, Vila da Pedra e Independência;
- Implantação de PM-Box, beneficiando o Setor Capuava;
- Construção de Poço Artesiano no Setor Jardim Ariane;
- Implantação de água encanada no Setor São José;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 1996.
METAS PRIORITARIAS DO PODER EXECUTIVO
SETOR: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Implantação do Distrito Micro Industrial de Redenção;
- Realização de cursos de treinamento capacitação e habilitação em técnicas industriais, comerciais e de serviços;
- Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social;
- Criação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico Social;
- Criação da Faculdade de Ensino Superior do Sul do Pará;
- Implantação do Pólo Turístico de Redenção;
- Implantação do Distrito Agro Industrial de Redenção;
- Implantação do Clube do Trabalhador;
- Implantação do serviço de apoio ao trabalhador.